

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 72
DE 20 MAIO DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor,
ROBERTO DOS REIS ROLIM
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.**

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que "Dispõe sobre a Retificação do artigo 8º da Lei Complementar nº 347 de 07 de julho de 2021, sobre legalização de construções reformas e obras não concluídas, residenciais, comerciais, industriais e, dá outras providencias",

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é de corrigir erro material constante no Artigo 8º da LC 347/2021, tendo em vista que a forma atual inviabiliza a aplicação da Lei, principalmente no que diz respeito a concessão de isenção das multas previstas no artigo 157 da Lei Complementar nº 140 de 2008, aos Municípios que regularizarem de forma espontânea, voluntária e de boa fé, as construções habitáveis e concluídas, residenciais, comerciais e industriais.

Dessa forma incentivar a legalização de construções e obras, de forma mais ágil buscando alcançar a totalidade dos imóveis sanando o problema.

Diante o exposto, encaminhamos Minuta de Projeto de Lei Complementar para apreciação, contando com a costumeira atenção dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Com nossos mais elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente;

Araçoiaba da Serra, 20 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85,
DE 20 DE MAIO DE 2022**

"Dispõe sobre a Retificação do artigo 8º da Lei Complementar nº 347 de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre legalização de construções, reformas e obras não concluídas, residenciais, comerciais, industriais, e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 347, de 07 de julho de 2021, em seu artigo 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder isenção das multas previstas no artigo 157 da Lei Complementar nº 140 de 2008, aos Municípios que regularizarem de forma espontânea, voluntária e de boa fé, as construções habitáveis e concluídas, residenciais, comerciais e industriais a partir da data da publicação desta Lei Complementar."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 20 de maio de 2021.

DESPACHO PARA COMISSÃO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Em 30 de MAIO de 2022 Prefeito Municipal
de C-J-RF para análise e parecer.

Presidente

2º Secretário

1º Secretário